



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

CONTRATO Nº 13/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Saulo Anderson Rodrigues**.

CONTRATADO:

INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMais, com sede na Rua dos Morás, nº 83 – Vila Madalena – São Paulo/SP, CEP: 05.434-020, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 08.179.183/0001-66, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Rosangela Angelini Figueiredo**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF do MF sob o nº 018.306.528-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é celebrado com fundamento legal no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, e regido pelas disposições contidas na mesma lei, bem como as disposições contidas no Procedimento de Dispensa de Licitação, no **PROJETO BÁSICO**, que instruiu a elaboração das propostas, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada pela **CONTRATADA**, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Assinado de forma digital por INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SINAL: 0817918166
3000166 126045 2022.08.23 16:15:19 -03'00'

Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria - Cajamar/SP - CEP: 07.752-000
PABX: (11) 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066 - E-Mail: cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na execução de Concurso Público, em todas as suas fases (planejamento, elaboração do edital, divulgação, recebimento de inscrições, divulgação das inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação das notas de provas, parecer sobre eventuais recursos em todas as fases, classificação final e homologação), para preenchimento de vagas efetivas para a Câmara Municipal de Cajamar/SP, conforme quadro de cargos e vagas a seguir disposto, visando seu desenvolvimento institucional:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Requisito	Remuneração
Analista Legislativo - Administração	01	40 horas	Ensino Superior Completo	R\$ 11.657,62
Analista Legislativo - Contador	01	40 horas	Ensino Superior Completo em Contabilidade - Registro no CRC	R\$ 10.588,12
Agente Legislativo Motorista	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo - CNH Categoria "B" ou "C" emitida a no mínimo 04 anos	R\$ 5.090,84
Oficial Legislativo	04	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 7.532,75
Agente de Serviços Administrativos	04	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 6.230,68
Agente de Serviços Administrativos - Patrimônio	01	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 6.230,68
Agente de Serviços Administrativos - Almoxarifado	01	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 6.230,68
Procurador	04	20 horas	Ensino Superior Completo em	R\$ 5.795,35

Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria - Cajamar/SP - CEP: 07.752-000
PABX: (11) 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066 - E-Mail: cmdc.ficitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

			Direito – Registro na OAB	
Analista Legislativo - Financeiro	01	40 horas	Ensino Superior Completo em Administração, Contabilidade ou Economia e Registro no Órgão Competente	R\$ 11.657,62
Técnico em Informática	01	40 horas	Ensino Médio Completo – Técnico em Informática ou Processamento de Dados	R\$ 8.687,07
Agente Legislativo - Operacional - Manutenção e Zeladoria	02	40 horas	Ensino Fundamental Completo	R\$ 3.497,28
TOTAL	21			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá os valores unitários por candidato, correspondentes às taxas de inscrições a serem cobrados diretamente dos candidatos interessados em participar do Concurso Público.

3.1.1. A **CONTRATADA** será remunerada pelo valor efetivamente arrecadado, conforme sua proposta de preços e valores unitários abaixo elencados, para cada nível de escolaridade (Superior, Médio e Fundamental), multiplicado pelo número de inscritos para cada cargo, ficando estabelecido os seguintes valores unitários a serem cobrados pela **CONTRATADA**:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	TAXA DE INSCRIÇÃO
Fundamental	R\$ 45,00
Médio / Técnico	R\$ 50,00
Superior	R\$ 69,00

Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria - Cajamar/SP - CEP: 07.752-000
PABX: (11) 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066 - E-Mail: cmdc.ficitacoes@camaracajamar.sp.gov.br

INSTITUTO MAIS
DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO
NTO
SOCIAL: 0817918
3000166



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.1.2. Os valores correspondentes às taxas de inscrições serão retidos aos cofres da Câmara Municipal de Cajamar, ficando certo que:

3.1.2.1. A **CONTRATANTE** poderá firmar convênio com instituição financeira, a fim de proceder o recebimento das inscrições dos candidatos, ficando certo que a **CONTRATANTE** fará a inclusão dos custos das tarifas bancárias relativas à geração, liquidação e baixa de boletos, nos valores a serem cobrados dos candidatos pela **CONTRATADA**;

3.1.2.2. A **CONTRATANTE**, poderá a seu critério, optar pela utilização dos serviços de recebimento de inscrições da **CONTRATADA**, devendo neste caso, ser incluída nas taxas de inscrições, os valores correspondentes à liquidação e baixa de boletos, devendo a **CONTRATADA**, repassar o valor total arrecadado, descontadas as taxas bancárias, à **CONTRATANTE**, em conta corrente por ela indicada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do encerramento e homologação das inscrições.

3.2. O valor total arrecadado com as inscrições dos candidatos interessados em participar do concurso público, incluindo os valores das taxas bancárias, serão o suficiente para a execução dos serviços objeto do presente contrato, independentemente da quantidade de candidato efetivamente inscritos, ficando certo que a **CONTRATADA NÃO** fará jus a qualquer outra forma de remuneração, se não a pactuada no item "3.1" do presente contrato.

3.3. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valores aqui pactuados, considerando o número total de inscritos em cada cargo, multiplicado pelo valor unitário estabelecido no item "3.1.1." deste contrato e demais condições aqui ajustadas, sendo o pagamento realizado da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor total arrecadado, após o término do período de inscrições;
- b) 20% (vinte por cento) do valor total arrecadado, após a aplicação das provas objetivas; e
- c) 20% (vinte por cento) do valor total arrecadado, após a entrega do relatório final para a homologação do concurso público.

3.4. Os valores acima estabelecidos serão suficientes para o ressarcimento de todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive impostos, encargos de qualquer natureza, tributos, seguros, fretes, transportes, enfim todos os custos e despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, exceto às taxas bancárias incidentes sobre as inscrições dos candidatos, as quais serão objeto de definição por parte da **CONTRATANTE**, sobre a forma de custeio e pagamento da mesma.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a **CONTRATANTE** acesso à estatística de inscrição, bem como relatório de inscrições a fim de apuração do total de candidatos efetivamente inscritos e valor total arrecadado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo para início da execução do objeto do contrato será imediato, após a assinatura, findando-se a vigência do mesmo na data de homologação do respectivo concurso público.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em conformidade com a Proposta apresentada a qual faz parte integrante do presente instrumento e, a especificação dos cargos do Concurso Público, para provimento e quantitativos, anexos, conforme necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações oriundas de leis, decretos e demais dispositivos legais que regem a realização de Concurso Público, a **CONTRATADA** se obriga a:

6.1.1. Cumprir o objeto do presente contrato em estrita conformidade com o disposto em suas cláusulas.

6.1.2. Elaborar e estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o cronograma de execução do Concurso Público, observando prazos, descritos no projeto básico, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos no cronograma, anexo;

6.1.3. Elaborar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o Edital normativo do Concurso Público, os avisos, os comunicados, e demais itens pertinentes, submetendo-os, antes da divulgação, à aprovação prévia e formal da mesma;

6.1.4. Assessorar a **CONTRATANTE** nas publicações legais obrigatórias, bem como a seu critério, realizar as divulgações do Concurso Público em jornais



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

especializados e outros meios de comunicação, inclusive em seu site, (exceto Imprensa Oficial);

6.1.5. Preparar e executar o processo de inscrição dos candidatos na forma e no período estabelecido no Edital do Concurso Público, providenciar convênio com instituição financeira para o recebimento das inscrições;

6.1.6. Cuidar da elaboração, da edição e da distribuição das guias de recolhimento da taxa de inscrição (layout dos boletos); das fichas de inscrição; do manual do candidato, o qual, deverá conter a versão integral do Edital, o cronograma previsto para realização do certame, bem como todas as informações relativas ao Concurso Público;

6.1.7. Fornecer à **CONTRATANTE**, relatórios demonstrativos, especificando a totalidade dos inscritos e a relação nominal por ordem alfabética para cada cargo a ser provido, bem como outros relatórios pertinentes ao concurso, que venham a ser solicitados pela mesma, de acordo com cronograma acordado entre as partes;

6.1.8. Organizar os locais para a realização das provas na cidade de Cajamar/SP, podendo utilizar locais em outras cidades circunvizinhas, em caso de incapacidade de alocação de todos os candidatos no Município de Cajamar.

6.1.9. Providenciar a montagem, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame.

6.1.10. Elaborar, coordenar a aplicação e corrigir as provas do Concurso Público em todas as suas fases, conforme pactuado entre as partes Contratantes, utilizando-se dos meios adequados para tal, ou seja, recrutar banca examinadora especializada para elaborar as provas do processo, realizar a correção das provas objetivas por meio de Leitura Óptica e processamento de dados;

6.1.11. Manter sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, segurança e guarda das provas a serem aplicadas, cujo acesso e conteúdo ficarão restritos às pessoas responsáveis pelo trabalho;

Assinado de forma
digital por
INSTITUTO MAIS DE
GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-0817918
3000166
0166
Dados: 2022.08.23
19:11:49 -03:00



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

6.1.12. Emitir listagens de resultado das provas em meio impresso e magnético, encaminhando a **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto a seguir:

- a) Habilitados, ordenados alfabeticamente, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- b) Habilitados, por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- c) Portadores de deficiência habilitados, ordenados alfabeticamente, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- d) Portadores de deficiência habilitados, por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;
- e) Lista de escores e notas, constando todos os candidatos inscritos no processo, desempenho parcial em cada uma das provas e resultado final;
- f) Habilitados, ordenados alfabeticamente, constando nome, endereço e telefone;
- g) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados;
- h) Providenciar a entrega dos relatórios acima elencados, bem como outros arquivos gerados em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, em Mídia Digital e/ou Eletrônica;

6.1.13. Analisar e responder aos candidatos, por recursos interpostos, encaminhando cópia das respostas à **CONTRATANTE**, respeitando os prazos legais;

6.1.14. Prestar assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, nos termos da Proposta, no caso de eventuais demandas judiciais oriundas do Concurso Público;

6.1.15. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a ~~salda-los~~



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

6.1.16. Responder por todo e qualquer dano causado, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, às dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

6.1.17. Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;

6.1.18. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente, para elaboração das inscrições, nos locais e horários a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

6.1.19. Comparecer na Sede Administrativa da **CONTRATANTE**, no prazo indicado na convocação, para a assinatura do Contrato e termos aditivos, modificativos ou complementares decorrentes do contrato.

6.1.20. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** não deverá prejudicar as atividades desenvolvidas nas imediações do local;

6.1.21. A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, acatando o que lhe for determinado, por escrito ou não, através de seu preposto nomeado;

6.1.22. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** por escrito, de qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços;

6.1.23. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias, de eventuais atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, para que estes não sejam considerados como inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá a **CONTRATANTE**:


Assinado de forma
digital por INSTITUTO
MUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO
SUCAM, CNPJ 07.791.830/0001
166
Data: 2023.08.23
18:12:18 -03'00'



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

7.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** legislação, normas, documentos, enfim, todas as informações necessárias e referentes à realização do Concurso Público;

7.1.2. Providenciar as publicações oficiais, com a assessoria da **CONTRATADA**;

7.1.3. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido no capítulo terceiro do presente contrato;

7.1.3. Constituir Comissão Fiscalizadora do Concurso Público, a qual será responsável pela fiscalização e gestão do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Concurso Público, criada para esse fim.

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

9.1.1 - Advertência, a qual poderá ser publicada;

9.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total arrecadado pela **CONTRATADA** por dia, até 30 (trinta) dias, de atraso na entrega dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma.

9.1.3 - Decorridos os 30 (trinta) dias previstos no **subitem 9.1.2**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **CONTRATANTE** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

que poderá ser cobrada a multa de até 10% (dez por cento) do valor total arrecadado.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas no **item 9.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas subseqüentes alterações.

10.2. Nos casos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha dado causa, ou em caso de parte dos serviços já terem sido executados, deverá a **CONTRATADA** apresentar prestação de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, relativo ao custo das despesas já executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato, em cumprimento com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

11.1.1. A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração do conteúdo de todas as publicações oficiais, quais sejam: extrato de edital de abertura de inscrições, convocação para as provas objetivas e resultado final de



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

homologação de Concurso Público, cabendo à **CONTRATANTE** encaminhá-los para publicação na Imprensa Oficial, sendo que as despesas decorrentes destas publicações correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cajamar/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

12.2. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas subseqüentes alterações.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cajamar, 23 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Cajamar
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

Assinado de forma digital por INSTITUTO
MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL:08179183000166
Dados: 2022.08.23 18:13:12 -03'00'

Instituto MAIS de Gestão e Desenvolvimento Social - IMais
Rosângela Angelini Figueiredo

Testemunhas:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADO: Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/2022

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cajamar, 23 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

INSTITUTO MAIS Assinado de forma
DE GESTÃO E digital por INSTITUTO
DESENVOLVIMENTO MAIS DE GESTÃO E
NTO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL: 0817918
3000166 60
Dados: 2022.08.23
18:13:38 - 03:00



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rosangela Angelini Figueiredo

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 018.306.528-00

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL:08179183000166
Dados: 2022.08.23 18:14:00 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____